



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPETITIVIDADE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DA FAZENDA E O SETOR COMERCIAL ATACADISTA.

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a nomeação de Governo do Estado, representado por sua **Secretaria de Estado do Desenvolvimento**, doravante identificada sob a nomeação de **SEDES**, e **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante identificada sob a nomeação de **SEFAZ**, e, o **Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo**, representado pelo **Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES**, considerando:

(i) a publicação do Decreto nº 3.844-R, de 12 de agosto de 2015 e do Decreto nº 3.851-R, de 02 de setembro de 2015, acrescentando a Seção XI-K no Capítulo XXXIX-A do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/ES, bem como alterando o art. 530-L-R-K;

(ii) que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, criar um ambiente favorável a atração de negócios, fortalecer os fatores de competitividade das empresas capixabas e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;

resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto introduzir alterações nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta do Contrato de Competitividade, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO.

Conceder os incentivos fiscais contidos no Artigo 530-L-R-K do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002, aos estabelecimentos comerciais atacadistas do Espírito Santo que:

a) *Utilize Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE, principal de atacadista;*

b) *Não seja usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Esteja habilitado para utilizar o *Domicílio Tributário Eletrônico - DTe* na *Secretaria do Estado da Fazenda – SEFAZ*;

d) *Possua uma área de armazenagem mínima de 300 m²*;

e) *Tenha no mínimo cinco funcionários*;

Parágrafo único. As empresas, que pela natureza de seu negócio e das suas condições de operação, e que comprovarem junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, poderão ser dispensadas das exigências constantes nas alienas “d” e “e”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO SETOR COMERCIAL ATACADISTA.

Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo se propõe, salvo constatação de inequívoca existência de condições adversas a inferir na consecução dos referidos compromissos, a:

3.1 Acrescer a arrecadação de ICMS em no mínimo cinco por cento (5%) ao ano, calculado pelo conjunto das empresas aderentes;

3.2 Manter o número de empregos totais das empresas aderentes, tendo como base comparativa os números dos últimos 12 (doze) meses;

3.3 Enviar à SEDES anualmente, no mês de outubro, Análise da Competitividade do Setor, contemplando dentre outros, indicadores e resultados das ações relacionadas à formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

Para fazer jus ao benefício, a empresa interessada, deverá requerer sua adesão conforme formulários disponibilizados na página web da SEDES.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

.....
Parágrafo único. A comissão reunir-se-á periodicamente, com o objetivo principal de analisar as informações relativas ao desempenho individual e do conjunto setorial, para alcançar as metas contratadas, na forma enunciada na cláusula Terceira, das Metas do Setor Produtivo.



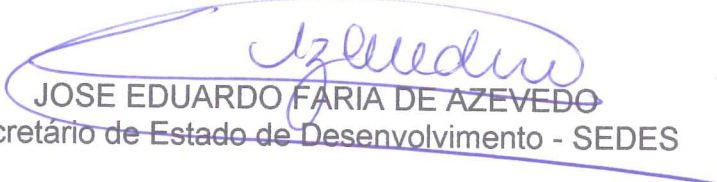
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Em pleno acordo, as partes assinam em três (3) vias de igual teor.

Vitória - ES, 26 de Agosto de 2015.


JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ


IDALBERTO LUIZ MORO
Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo -
SINCADES

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF n.º:

2. _____
Nome:
CPF n.º: